



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
CNPJ 20.298.816/0001-50
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: 0xx32 3441 4960
36700-000 – Leopoldina, MG

PROTOCOLO GERAL 21/2023
Data: 06/03/2023 - Horário: 13:02
Legislativo



PROJETO DE LEI N° 19 / 2023.

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Leopoldinense e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Leopoldina, Minas Gerais, vencíveis a partir de 1º de março de 2023, ficam reajustados em 8,91% (oito inteiros e noventa e um centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 28 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Junqueira Reis Pimentel
Presidente

Gilmar Pimentel de Oliveira
Vice-Presidente

Carlos Henrique Motta André
1º Secretário

Marcos Vinícius Pereira Costa
Marcos Vinícius Pereira Costa Lima
2º Secretário

ENCAMINHADO
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
EM 06.03.23

PRESIDENTE



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
CNPJ 20.298.816/0001-50
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: 0xx32 3441 4960
36700-000 – Leopoldina, MG

Mensagem
Projeto de Lei nº 29 /2023

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos à consideração de V. Exas. o Projeto de Lei cujo objetivo é reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Leopoldinense, em consonância com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Leopoldina, com redação dada pela Emenda nº 25/2010.

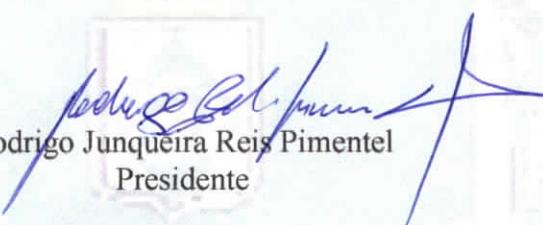
Juntamos, à proposição, cópia da consulta nº 858.052 aprovada na sessão de 16/11/2011 pelo Tribunal Pleno da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, na qual ficou concluído pelo Relator que "... no âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral e anual de seus servidores e de seus agentes políticos (vereadores)".

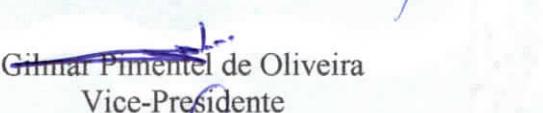
Ressalte-se, por oportuno, que, para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, o presente orçamento permite o referido reajuste.

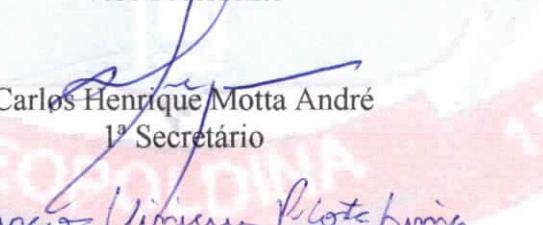
Lado outro, consiste no fato de que se procura com o presente uma justa reposição do poder aquisitivo dos proventos pagos aos servidores do Legislativo Leopoldinense.

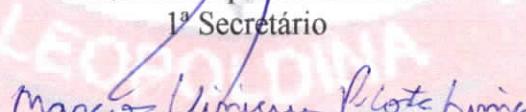
Assim, confiantes em que os Nobres Edis acatarão a presente proposição, colhemos o ensejo a fim de renovar-lhes protestos de estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


Rodrigo Junqueira Reis Pimentel
Presidente


Gilmar Pimentel de Oliveira
Vice-Presidente


Carlos Henrique Motta André
1º Secretário


Marcos Vinícius Pereira Costa Lima
2º Secretário